PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI N° 574, DE 30 DE JUNHO DE 2.005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – COMEDUC, como um órgão colegiado autônomo, integrante da estrutura do poder público, através da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com a finalidade de contribuir para a democratização da gestão educacional no município e de atuar na defesa do direito a uma educação de qualidade para todos.

Parágrafo único – Ao COMEDUC caberá desempenhar funções de caráter deliberativo, fiscalizador, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo, de acompanhamento e controle social.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Educação dispor sobre:

I – a aplicação de recursos destinados à Educação;

II – a elaboração e aplicação das normas educacionais que regerão a rede de ensino municipal para efetivação do Sistema Municipal de Educação;

III – a elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV – o planejamento da política educacional do Município;

V – o cumprimento da legislação aplicável à educação.

VI – a elaboração de seu regimento interno;

VII – a programação e execução de amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento educacional;

VIII – deliberação de todas as questões relacionadas a política educacional, respeitadas as competências do Executivo Municipal e Secretaria de Educação e Esporte.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12(doze) membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, deles participando representantes dos seguintes segmentos:

I – 02(dois) representantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 02(dois) representantes do Magistério Público Municipal;

III – 02(dois) representantes dos servidores auxiliares à área de educação;

IV – 01 (um) representante do Magistério Público Particular;

V – 01(um) representante do Magistério Público Estadual;

VI – 02(dois) representantes dos pais de alunos;

VII – 02(dois) representantes das associações comunitárias/sociedade civil.

Parágrafo primeiro – Excetuadas as indicações contidas nos incisos II e VII, os demais membros do COMEDUC deverão ser escolhidos em assembléias de cada classe.

Parágrafo segundo – Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após as respectivas indicações.

Art. 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, salvo despesas de deslocamento e diárias, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo segundo – A cada cargo de Conselheiro corresponderá um cargo de suplente.

Art. 5º - A estrutura, funcionamento e atribuições do Conselho constarão do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelos Conselheiros, no prazo de 60(sessenta) dias de sua posse, para regulamentação pelo Executivo através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 30 de junho de 2005.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL